



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Termo de Contrato para Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura de Quadra e a empresa Centro Mangueiras Diagnósticos LTDA - EPP, para os fins que se especifica.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTRO MANGUEIRAS DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.334.217/0001-38, estabelecida à Avenida Cônego João Clímaco, nº 414, Centro, CEP: 18270-540, na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Roberto Koiti Ascava, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 10.907.660 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.119.318-16, residente e domiciliado à Rua Dorival Carneiro, nº 71, Jd. São Vicente de Paulo, Cep: 18271-510, na cidade de Tatuí/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A contratada se obriga a prestar serviços consistentes na realização de exames laboratoriais, descritos no Termo de Referências (Anexo I), do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, Processo Administrativo nº 23/2017, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Quadra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. A contratante pagará à contratada o valor global estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas com viagens, tributos, fretes, encargos previdenciários e trabalhistas.

2.2. O valor a ser pago mensalmente à contratada será obtido mediante multiplicação da quantidade de exames efetivamente realizados, pelo valor unitário constante na tabela da contratada e em conformidade com o Processo Administrativo nº 23/2017.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

3.1. Às despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde

Unidade Executora = 02.05.01 – Assistência Médica Geral

Funcional Programática = 10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde

Categoria Econômica = 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês de entrega do (s) resultado (s) do (s) exame (s), mediante prévio processamento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração que a empresa prestou os serviços.

4.2. Na ocorrência de atraso no pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será corrigido da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice INPC, ou outro índice adotado pela Administração para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da Contratada:

I – Responder pelos vícios, defeitos e má execução dos serviços, na forma da lei;

II – Responder por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros;

III – Assegurar garantia e assistência técnica dos serviços, na forma da lei;

IV – Outras previstas no edital de licitação e na legislação pátria.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

I – Fornecer todos os materiais, dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;

II – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

III – Outras previstas no Edital de licitação e na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Serão impostas à CONTRATADA, multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso;



b) Em caso de inexecução parcial ou total do contrato:

I) Advertência;

II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela má execução dos serviços ou entrega em desacordo com as exigências previstas no edital;

III) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento geral das obrigações assumidas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida assim que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**Parágrafo Único** – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

8.1. Todos os pedidos de exames deverão estar acompanhados de Guia de SADT, devidamente assinada e carimbada pelo médico solicitante, seja da Unidade Básica de Saúde ou dos serviços de referência do Município de Quadra;

8.2. Todas as guias de SADT deverão estar acompanhadas de relação de remessa, devidamente assinada por profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3. Em casos de exames classificados como de urgência, a autorização poderá ser feita por profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de carimbo e assinatura no verso da Guia de SADT;

8.4. A coleta de material será realizada pelos profissionais da Unidade Básica de Saúde de Quadra, às terças e quintas-feiras, ficando a contratada responsável pela retirada do material na UBS "Orlando de Oliveira", sito à Rua Joaquim Paiffer Sobrinho, nº 256, Jd. Santo Antônio, deste município, até às 9h dos dias mencionados.

8.5. O transporte do material até o laboratório deverá ser realizado pela contratada nas condições previstas na RDC/ANVISA nº 20 de 10 de abril de 2014;

8.6. O prazo de entrega dos resultados dos exames de rotina será de 05 (cinco) dias úteis, com exceção dos casos em que comprovadamente necessitem de maior tempo para análise;

8.7. O prazo para entrega dos resultados dos exames classificados como "URGENTE", descritos nas guias de SADT, será de 01 (um) dia útil.



8.8. A entrega do material e o recebimento dos exames serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual caberá atestar os trabalhos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima deste instrumento.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo, instaurado para tanto, respeitando-se o direito constitucional à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O presente instrumento contratual não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes à perfeita execução do presente instrumento, inclusive, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

11.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS**

12.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tais como: impostos e taxas, bem como o pagamento de despesas decorrentes da formalização deste instrumento e sua execução.

12.2. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre os contraentes.

13.2. Em caso de prorrogação serão os preços reajustados pelo índice IPC-A, ou outro índice que venha a ser adotado pela administração municipal para contratos da mesma natureza.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.

14.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 21 de agosto de 2017.

**PREFEITURA DE QUADRA  
CONTRATANTE  
Luiz Carlos Pereira  
Prefeito Municipal**

**CENTRO MANGUEIRAS DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP  
CONTRATADA  
Roberto Koiti Ascava**

**Testemunhas:**

Nome: Rosa Filomena de A. Lops  
RG: 26.448.156-2

Nome: Stomara C. L. Lira  
RG: 47.313.753-7